



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA BIÊNIO 2024/2026

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDED-CABO/PE, em sua **21ª Reunião aordinária** da Gestão **2022/2024**, realizada em 27 de maio de 2024, na Casa dos Conselhos situada à Rua Manoel Clementino Cavalcante nº 53, São Judas Tadeu - Cabo de Santo Agostinho, Vem através de suas competências regimentais e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 2.270/2005 de 19 de setembro de 2005;

- a) Considerando** que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Cabo de Santo Agostinho com mandato do biênio 2022/2024 teve seu término em 17 de março, conforme Decreto nº 2.363 de 09 de fevereiro de 2024;
- b) Considerando** dar a devida transparência no processo eleitoral dando cumprimento ao Art. 5º inciso II da referida Lei de Criação nº 2.270/2005 deste conselho;

RESOLVE:

DA MATÉRIA

- Art. 1º** Da Eleição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDED/Cabo, através da presente resolução, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 2.270, de 19 de setembro de 2005, Art. 3º, §2º, Convoca eleição para biênio 2024/2026, para os membros titulares e suplentes da sociedade civil deste conselho, na forma prevista deste regulamento eleitoral.

DAS ENTIDADES

- Art. 2º** Em consonância com o que estabelece o Art. 3º, §2º da Lei nº 2.270/2005, os (as) integrantes da sociedade civil a serem eleitos (as) estarão assim distribuídos:

I – 04 (quatro) representantes dos (as) usuários (as) com deficiência, sendo uma vaga para cada uma das seguintes áreas:

- a) Auditiva
- b) Física
- c) Visual
- d) Intelectual

II – 01 (um) representante de prestadoras de Serviços aos Deficientes;

III – 01 (um) representante de Entidades Patronais;

IV – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores;

V – 02 (dois) representantes de Entidades de Movimentos Sociais.

Art. 3º São requisitos para participação desse pleito que as entidades não governamentais/representantes por áreas de deficiências que promovam a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, sem fins lucrativos, tenham sede e desenvolvam atividades no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho e que estejam estatutariamente, há pelo menos (01) ano, além de serem registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 4º As entidades e/ou quatro áreas de deficiência (auditiva, intelectual, física e visual) deverão se cadastrar/inscrever junto à Comissão Eleitoral de 01 a 15 de julho de 2024, na sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, das 09h às 13h, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, contendo os seguintes dados:

- 1) Quando for inscrição de Entidade enviar ofício do respectivo Presidente ou Representante legal na forma estatutária, encaminhado à Secretaria Executiva do COMDED, contendo a solicitação de inscrição da entidade, indicando nome e endereço da entidade;
- 2) Todos documentos Pessoais de Identificação e Laudo de Deficiência;
- 3) Especificação sobre o tipo de atividade e de atendimento que realiza;
- 4) Tempo de funcionamento, conforme estatuto, como entidade de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- 5) Nome dos representantes legais da entidade/área de deficiência;
- 6) Nome do representante e o respectivo suplente da entidade que participarão como delegados votantes.
- 7) Indicará no ato de inscrição um delegado para acompanhar apuração dos votos;

Art. 5º As entidades e/ou quatro áreas de deficiência (auditiva, intelectual, física e visual), interessadas, no ato da inscrição, apresentem cópias acompanhadas de seus respectivos originais para comprovarem as informações acima mencionadas, através dos seguintes documentos:

Das Entidades: CNPJ, Estatuto, Ata de fundação, Ata da Atual Diretoria, (registrada em cartório) ou xérox do livro de registro, Relatório de atividade anual, declaração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, documentos a serem entregues a Comissão Eleitoral/Secretaria Executiva do COMDED.

Das áreas de deficiência (auditiva, intelectual, física e visual): CPF, RG, Comprovante de Residência, Laudo Médico com o CID da deficiência e respectivamente documentos pessoais de seu representante legal;

Parágrafo 1º: na ausência de quaisquer documentos exigidos a entidade será considerada a inapta.

Parágrafo 2º: As entidades/quatro áreas por deficiência terão de 01/07/24 até dia 15/07/24 para encaminhar a documentação relacionadas nos Art.s 3º, 4º e 5º da presente resolução.

Parágrafo 3º: A referida documentação poderá ser protocolada na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Manoel Clementino Cavalcante nº 53, São Judas Tadeu-Cabo de Santo Agostinho, pessoalmente ou digitalizada e encaminhada via email no endereço: comdedcabo@gmail.com.

Parágrafo 4º: Compete a Comissão eleitoral, expedir comprovante de recebimento da documentação, constando a data e o horário do recebimento.

Parágrafo 5º: O comprovante mencionado no Parágrafo anterior, não implica na conferência da documentação recebida.

Art. 6º Após análise e aprovação da documentação das entidades/áreas por deficiências inscritos, a Comissão Eleitoral prevista na Resolução nº 002/2024 do COMDED disponibilizará, no dia 18/07/2024 na sede da Casa dos Conselhos, e no site da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, www.cabo.pe.gov.br relação dos habilitados na votação.

Parágrafo único:

Poderão recorrer ao despacho proferido pela Comissão até o dia 24 de julho de 2024.

DA ELEIÇÃO

Art. 7º O Processo Eleitoral previsto no Art. 1º desta Resolução realizar-se-á no dia 08 de agosto de 2024, na sede Casa dos Conselhos: Rua Dr. Manoel Clementino Cavalcante nº 53 - São Judas Tadeu – Centro do Cabo.

Art. 8º O voto será de forma direta, tendo direito a apenas um voto o (a) delegado (a) por entidade/quatro áreas por deficiência, desde que este esteja devidamente credenciado na hora da votação.

Parágrafo único:

Caso haja empate a entidade que estiver maior tempo de fundação terá prioridade, caso o empate seja pelo representante por área de deficiência terá prioridade de desempate o que tiver maior idade.

Art. 9º A eleição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDED/Cabo se desenvolverá através de ampla publicidade.

DA APURAÇÃO

Art. 10º O processo de apuração será conduzido e presidido pela Comissão Eleitoral nomeada através da Resolução nº 002/2024 expedida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDED/Cabo.

- Art. 11º** A apuração se dará imediatamente após o encerramento da votação no dia 08 de agosto de 2024 pontualmente às 11 horas, no mesmo local e o Presidente do COMDED proclamará eleitas as entidades/áreas por deficiência mais votadas, ficando a vaga de suplente as entidades/áreas que obtiverem votação menor do que as vagas dos titulares.
- Art. 12º** Na data e no horário previsto para a eleição das entidades/áreas por deficiências é imprescindível que os seus respectivos representantes, inscritos no processo eleitoral, se apresentem no local da realização da mesma, munidos de seu RG, para o recebimento das credenciais e assinatura da lista de presença.
- Art. 13º** Conforme Lei nº 2.270/2005 as entidades e seus respectivos representantes, serão nomeados membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDED-Cabo pelo Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho através de Decreto Municipal.
- Art. 14º** Os casos omissos da presente resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 15º** Fica reservado o direito de pedido de recurso/impugnação do resultado final da eleição no prazo de 24 horas após à sua realização e de 48 horas para resposta destes, através da Comunicação Eleitoral.
- Art. 16º** Constituída a nova Gestão do COMDED-CABO, em sua primeira reunião ordinária, o colegiado elegerá o presidente e o vice-presidente.
- Art. 17º** Caberá ao Ministério Público Comarca do Cabo de Santos Agostinho, exercer a fiscalização de todos atos praticados pela Comissão Eleitoral, bem como, da Mesa Diretora do COMDED no que se refere a eleição da Nova Gestão do COMDED-CABO para composição do Biênio 2024/2026.
- Art. 18º** O presente Regulamento, passa a produzir efeitos, após a sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMDED-CABO/PE.
- Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de maio de 2024.



Albení Mário dos Santos
Presidente do COMDED-CABO/PE